



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.398, DE 2015 **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Dá nova redação ao Art.25 do decreto nº 6049, de 27 de fevereiro de 2007, que institui o regime Penitenciário Nacional, obrigando os Estados e a União a disponibilizarem ensino a distancia – EAD, nas modalidades básica, profissionalizante, superior e de pós-graduação, aos detentos do Sistema Prisional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1455/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art.1º - O Art.25 do decreto nº 6049, de 27 de fevereiro de 2007, que institui o regime Penitenciário Nacional passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.24.....
.....
.....
.....

Art. 25 A assistência educacional compreenderá a instrução escolar, ensino básico e fundamental, profissionalização e desenvolvimento sociocultural dispondo de salas de aulas presenciais e na impossibilidade de implantação das mesmas, salas com toda a infraestrutura necessária para o ensino a distância – EAD nas modalidades básica, profissionalizante, superior e de pós-graduação, aos detentos do Sistema Prisional. (NR)

Art.2º - Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

“Detento é o primeiro de SP a obter ensino superior dentro da cadeia” esse é o título da matéria de um grande portal de notícias do Brasil, o ensino a distância - EAD foi fundamental na obtenção da graduação.

Nas palavras do detento a direção do presídio também foi de grande importância para a ocorrência do fato "Só me resta agradecer. Primeiramente, a Deus. Depois, à direção desta unidade, que acreditou na educação e, principalmente, ao ser humano. Quero ser o espelho de uma nova realidade, pois hoje me torno um pedagogo". A educação a distância -EAD já é uma realidade no Brasil. A falta de legislação que obrigue a disponibilização de salas no sistema carcerário brasileiro torna essa notícia rara.

Desde a implantação do primeiro curso de nível superior à distância no ano de 1981, o número e a qualidade dos cursos cresceu exponencialmente em todo o país. Tal modalidade de ensino já conta com a aceitação do público em geral e não pode deixar de ser aplicada em toda sua plenitude aos detentos, que manifestem interesse nos estudos ao mesmo tempo em que, o Conselho Nacional de Educação e a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados estão discutindo juntamente com a população o novo marco regulatório da educação, que deve renovar o conceito de educação a distância -EAD como uma modalidade educacional, com convergência de ações a distância e presenciais, a disponibilização dessa nova tecnologia e conceito, ajudará a ressocializar os presos e egressos do sistema carcerário Brasileiro.

Tendo em vista que a quantidade de alunos pode aumentar exponencialmente, por conta da tecnologia aplicada no método de ensino, o incentivo a utilização de novas tecnologias facilitando o despertar do saber, auxiliando na ressocialização e no retorno à sociedade dos detentos e mais uma série de benefícios que virão cumulativamente, julgo pertinente a apresentação do projeto, e peço aos pares que votem a favor.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2015

Dep. Reginaldo Lopes
PT - MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO Nº 6.049, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

Aprova o Regulamento Penitenciário Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984, e 10.693, de 25 de junho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Penitenciário Federal, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos

A N E X O

REGULAMENTO PENITENCIÁRIO FEDERAL

.....

TÍTULO V

DA ASSISTÊNCIA AO PRESO E AO EGRESSO

.....

Art. 24. Aos presos submetidos ao regime disciplinar diferenciado serão assegurados atendimento psiquiátrico e psicológico, com a finalidade de:

I - determinar o grau de responsabilidade pela conduta faltosa anterior, ensejadora da aplicação do regime diferenciado; e

II - acompanhar, durante o período da sanção, os eventuais efeitos psíquicos de uma reclusão severa, cientificando as autoridades superiores das eventuais ocorrências advindas do referido regime.

Art. 25. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar, ensino básico e fundamental, profissionalização e desenvolvimento sociocultural.

§ 1º O ensino básico e fundamental será obrigatório, integrando-se ao sistema escolar da unidade federativa, em consonância com o regime de trabalho do estabelecimento penal federal e às demais atividades socioeducativas e culturais.

§ 2º O ensino profissionalizante poderá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, atendendo-se às características da população urbana e rural, segundo aptidões individuais e demanda do mercado.

§ 3º O ensino deverá se estender aos presos em regime disciplinar diferenciado, preservando sua condição carcerária e de isolamento em relação aos demais presos, por intermédio de programa específico de ensino voltado para presos nesse regime.

§ 4º O estabelecimento penal federal disporá de biblioteca para uso geral dos presos, provida de livros de literatura nacional e estrangeira, técnicos, inclusive jurídicos, didáticos e recreativos.

§ 5º O estabelecimento penal federal poderá, por meio dos órgãos competentes, promover convênios com órgãos ou entidades, públicos ou particulares, visando à doação por estes entes de livros ou programas de bibliotecas volantes para ampliação de sua biblioteca.

Art. 26. É assegurada a liberdade de culto e de crença, garantindo a participação de todas as religiões interessadas, atendidas as normas de segurança e os programas instituídos pelo Departamento Penitenciário Federal.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
